



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 163**, 15 de Agosto de 1975.

### **Concede aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais, inclusive inativos, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os níveis atuais.

**Art.2º.** O aumento ora concedido será pago nas seguintes condições:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1976.
- b) 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 1976.

**Art.3º.** Os pensionistas deste Município serão também beneficiados com a presente Lei, nas mesmas proporções e condições previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da despesa orçamentárias para o exercício de 1976.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declaram.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 1975.

**Ermano Batista Filho**  
Prefeito Municipal

Adrião Baia  
Sec. de Administração

Livro nº 06  
Publicada em 15/08/1975  
Reg. às fls. nº 271